CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4951/2025
DATA: 20/10/2025
HORA: 16h27min

Estabelece diretrizes para o atendimento preferencial e a promoção de políticas de inclusão às pessoas com fibromialgia no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes para o atendimento preferencial e humanizado às pessoas com fibromialgia, nos órgãos públicos municipais, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, bem como incentivo à adoção de medidas similares em estabelecimentos privados.

Art. 2° O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, visando sensibilizar servidores e a sociedade quanto às limitações físicas e psicossociais enfrentadas pelas pessoas acometidas pela síndrome.

Art. 3° O Município poderá emitir cartão de identificação para pessoas com fibromialgia, com validade local, que possibilite o reconhecimento do direito ao atendimento preferencial nos órgãos e serviços municipais.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil e instituições médicas para capacitação, reconhecimento e orientação sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 5° Esta Lei não cria obrigações diretas a estabelecimentos privados, constituindo-se em diretriz de incentivo à inclusão e à humanização do atendimento às pessoas com fibromialgia.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63E18EA5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo promover o reconhecimento, a inclusão e o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Porto Velho.

A fibromialgia é uma síndrome crônica e dolorosa, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (CID-10 M79.7), que provoca dor generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono e limitações motoras. Tais sintomas comprometem o cotidiano e a mobilidade dos pacientes, exigindo sensibilidade e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados.

A iniciativa não impõe obrigações administrativas ou financeiras, mas estabelece diretrizes e incentivos para que o Poder Executivo promova políticas de reconhecimento, capacitação e acolhimento humanizado às pessoas com fibromialgia.

Ao reconhecer esse grupo de pacientes como público prioritário, Porto Velho avança na política de acessibilidade e respeito à dignidade humana, contribuindo para uma sociedade mais empática e inclusiva.

Trata-se, portanto, de medida de cunho social, educativo e humanitário, plenamente compatível com a competência municipal e com o interesse público local.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63E18EA5

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 63E18EA5